

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 13.992.2010-80

ENTIDADE: Secretaria de Estado de saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de

Saúde . FUNDES, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Osvaldo de Souza Leal Junior. RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 10.581/2017

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO. . IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar irregulares as contas da Secretaria Estadual de Saúde - Fundo Estadual de Saúde . FUNDES, relativo ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Osvaldo de Souza Leal Junior e; 2) Pela condenação à devolução dos recursos não comprovados no saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 1.587.054,06 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil cinquenta e quatro reais e seis centavos), devidamente corrigidos; 3) Pela condenação à devolução de R\$ 1.292.161,20 (um milhão duzentos e noventa e dois mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos) em face de despesas não comprovadas, pagos para as empresas GESPP Construções Ltda e Elfa

Processo TCE n.º 13.992.2010-80 - Acórdão nº 10.581/2017 - Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Medicamentos Ltda, devidamente corrigidos. **4)** Pela **aplicação de multa** ao gestor no valor de 10% do valor a ser devolvido, com fundamento no artigo 88 da Lei Complementar 38/93. **5)** Após, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco E Acre, 07 de dezembro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC em exercício

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Conselheiro ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC